

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA (COEXC)

Art. 1º – O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) tem a seguinte constituição:

- I – Pró-Reitor de Extensão e Cultura como membro nato e na condição de Presidente;
- II – Diretor de Extensão como membro nato e na condição de Vice-Presidente;
- III – Diretor de Cultura como membro nato;
- IV – Diretor de Extensão e Cultura dos *campi* da UFVJM como membro nato;
- V – Dois servidores Docentes de cada Unidade Acadêmica dos *campi* da UFVJM;
- VI – Representantes Discentes e servidores Técnico-Administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de servidores Docentes.

§1º – Os servidores Docentes de cada Unidade Acadêmica serão eleitos em processo organizado pelas respectivas Congregações com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º – Havendo um número de representantes Discentes e servidores Técnico-Administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos Discentes.

§3º – Os Discentes serão eleitos pelos pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§4º – Os servidores Técnico-Administrativos serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º – Juntamente com os conselheiros de que tratam os incisos IV e V, serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º – O Coexc terá um(a) Secretário(a) designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Ao Coexc compete:

- I – Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas dos Conselhos Superiores no que se refere à Extensão e Cultura;
- II – Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura na UFVJM;

- III – Propor ao Consepe modificações no Regimento Interno da Proexc;
- IV – Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à Extensão e à Cultura;
- V – Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de Extensão e Cultura nas Unidades Acadêmicas, em consonância com a Política Nacional de Extensão e o Plano Nacional de Cultura.
- VI – Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de Extensão e Cultura;
- VII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- VIII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de Extensão;
- IX – Instituir um sistema de avaliação da Extensão;
- X – Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc, em cada exercício.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º – Ao Presidente do Conselho de Extensão compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I – Administrar e representar o Conselho.
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.
- IV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Coexc, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do Conselho.
- V – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 6º – Aos demais membros do Conselho de Extensão, compete:

- I – Participar das reuniões do Conselho de Extensão, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.
- II – Comunicar aos seus pares o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.
- III – Avaliar programas e projetos de Extensão e Cultura concorrentes a edital institucional e editais de agências financiadoras.
- IV – Participar como avaliadores em eventos de Extensão.

Parágrafo único – Nos itens III e IV deste artigo, deverão participar os conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O Coexc reunir-se-á ordinariamente no início de cada semestre letivo, conforme calendário estabelecido pelo Plenário, e extraordinariamente sempre que necessário,

mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

Art. 8º – As reuniões do Coexc serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias; e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por aviso pessoal, via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º – Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 3º – Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º – Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

§ 5º – Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

Art. 9º – O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º – É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 10º – O Coexc funcionará em caráter deliberativo somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º – Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento do Coexc, o seu Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a sua decisão sobre o assunto para apreciação do Conselho na primeira reunião posterior a data em que a decisão foi tomada.

Art. 12º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do conselho, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano que será o membro docente pertencente ao Coexc cujo exercício de magistério na Universidade seja mais antigo, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

Parágrafo Único – Sempre que estiver presente à reunião do Coexc, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 13º – Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário, no âmbito do Coexc, poderão ser constituídas Comissões Permanentes e/ou Temporárias para tratar de assuntos específicos ou para emitir parecer sobre matérias em tramitação.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Conselho, seja ele titular ou suplente, poderá fazer parte de Comissões.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14º – As reuniões do Coexc serão públicas e abertas a qualquer um que queira assistir, no entanto, a manifestação oral de pessoas, que não sejam membros do Conselho, somente se dará com a permissão da maioria dos membros presentes.

Art. 15º – As reuniões do Coexc compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações; e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único – Mediante decisão do Plenário poderá ser alterada a ordem dos assuntos em pauta.

Art. 16º – Será facultado a qualquer membro do Coexc o direito de vista, a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17º – As decisões do Coexc serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas diretamente envolvidas na decisão.

§ 2º – Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º – O Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto de qualidade.

Art. 18º – De cada reunião do Coexc será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte pelos membros presentes na reunião, a que se refere à ata; e, após a aprovação, subscrita pelos mesmos.

Parágrafo único – A ata será encaminhada aos conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência da próxima reunião ordinária, no mínimo; e, caso ocorra a necessidade de alguma alteração e/ou acréscimo, estes deverão ser encaminhados ao(à) Secretário(a) 3 (três) dias antes da reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coexc.

Art. 20º – Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Coexc.

Diamantina, 17 de outubro de 2013

Prof.^a Ana Catarina Perez Dias
Presidente do Coexc/UFVJM